

E.M. INTERMINISTERIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que trata da definição de limites da Área Indígena Waimiri-Atroari, localizada nos Municípios de Novo Airão, Itapiranga, Presidente Figueiredo (AM) e Caracaraí (RR), no Estado do Amazonas e no Território Federal de Roraima, para efeito de demarcação administrativa, conforme preceitua o Decreto nº 88.118 de 23 de fevereiro de 1983.

A proposta, com base em estudos antropológicos, cartográficos e fundiários realizados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, foi submetida ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983, que, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1983, opinou pela sua aprovação, através do Parecer nº 167/87.

A Área Indígena Waimiri-Atroari, com superfície 2.440.000 ha e perímetro de 975 km, destina-se, principalmente, a preservar o habitat imemorial do grupo indígena Waimiri-Atroari, garantindo-lhe, além disso, sua sobrevivência étnica e cultural. Dela não fazem parte, entretanto, a área de inundação da barragem da UHE Balbina, nos termos do Decreto nº 85.898, de 1981, e a faixa de domínio da BR-174.

É importante observar que na área em referência existem ocupantes que não sejam índios.

Estas, Senhor Presidente, as razões da presente posição de Motivos e do projeto de decreto, que ora submetemos decisão final de Vossa Excelência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de nosso mais profundo respeito.



JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI
Ministro do Interior



MARCOS FREIRE
Ministro da Reforma e do Desenvolvimento
Agrário